

MINISTÉRIO DA SAÚDE

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA N.º 261, DE 8 DE SETIMBRO DE 1970

O Ministro de Estado da Saúde, usando da atribuição que lhe confere o art. 7.º e tendo em vista o art. 41 do Estatuto aprovado pelo Decreto n.º 67.049, de 13 de agosto de 1970, resolve:

Aprovar o Regimento Interno da Fundação Instituto Oswaldo Cruz, entidade vinculada ao Ministério da Saúde, e cujas atividades são reguladas pela Lei n.º 5.019, de 10 de junho de 1966, com as modificações operadas pelo Decreto-lei n.º 904, de 1.º de outubro de 1969, e pelo Estatuto aprovado pelo Decreto n.º 67.049, de 13 de agosto de 1970, expedido em face do Decreto n.º 66.624, de 22 de maio de 1970, que com êste baixa.

Francisco de Paula da Rocha Leão.

FUNDAÇÃO INSTITUTO OSWALDO CRUZ

REGIMENTO INTERNO

Da Administração Superior

Art. 1.º A Administração Superior da Fundação Instituto Oswaldo Cruz (FIOCRUZ) é exercida pelos seguintes órgãos:

- a) Conselho de Administração;
- b) Presidência;
- c) Junta de Controle.

Art. 2.º A Administração Superior da FIOCRUZ é apoiada nos seguintes órgãos de assessoramento:

- a) Conselho Técnico-Consultivo;
- b) Consultoria Jurídica.

Do Conselho de Administração

Art. 3.^a O Conselho de Administração da FIOCRUZ é integrado pelos Diretores do Instituto Oswaldo Cruz, do Instituto Presidente Castello Branco, do Instituto de Produção de Medicamentos, como membros natos, e por mais três membros de livre escolha do Ministro de Estado da Saúde, que é o seu Presidente.

Art. 4.^a No exercício da competência que lhe é conferida pela alínea "c" do art. 6^a do Estatuto, cabe ao Conselho de Administração:

a) examinar, previamente, a criação de cargos e funções, bem como a contratação de pessoal nos órgãos centrais de direção superior e nos órgãos autônomos tendo em vista o disposto na alínea "s" do art. 10 e no item V, in fine, do art. 26 do Estatuto.

b) determinar a realização de auditagem interna nos órgãos autônomos, quando julgar necessário;

c) aprovar os Regimentos e suas modificações, na forma prevista na alínea "p" do art. 10, combinado com o art. 41 do Estatuto.

Art. 5.^a O Conselho de Administração reúne-se, mensalmente, em sessão ordinária e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo seu presidente.

Art. 6.^a Na presidência do Conselho de Administração o Presidente da FIOCRUZ substitui o Ministro de Estado da Saúde, nas suas faltas e impedimentos eventuais.

Da Presidência

Art. 7.^a No exercício de sua competência estatutária, o Presidente da FIOCRUZ é auxiliado pelos seguintes órgãos:

- a) Gabinete
- b) Assessoria

Art. 8.^a Ao Gabinete, cujas atividades são coordenadas por um Chefe, compete:

1909

- a) preparar o expediente da Presidência;
- b) manter atualizada a correspondência;
- c) recepcionar e orientar as partes.

Art. 9º À Assessoria, com Assessores técnicos e administrativos, compete a elaboração de relatórios, a coordenação e compatibilização de planos de trabalho e a realização de tarefas especiais atribuídas pelo Presidente.

Da Junta de Controle

Art. 10. A Junta de Controle, com a organização e competência previstas no Estatuto, é o órgão de fiscalização financeira do FIOCRUZ sem prejuízo da auditoria externa exercida pela Inspetoria Geral de Finanças do Ministério da Saúde e pelo Tribunal de Contas da União.

Art. 11. Até o dia 31 de março de cada ano, o Presidente da FIOCRUZ e os Diretores dos Órgãos Autônomos devem encaminhar à Junta de Controle a prestação de contas relativa ao exercício anterior, acompanhada das:

- a) relatório das atividades;
- b) balanço patrimonial;
- c) balanço econômico;
- d) balanço financeiro;
- e) quadro comparativo de Receita e Despesa;
- f) certificado de auditoria.

Parágrafo único. O certificado de auditoria, exigido pelo Tribunal de Contas, deve ser firmado por Auditores da Inspetoria Geral de Finanças do Ministério da Saúde.

Art. 12. Após exame e parecer, a Junta de Controle encaminhará a prestação de contas ao Presidente da FIOCRUZ, até o dia 31 de maio, para os fins previstos no art. 10 do Decreto nº 67.049-70, que aprovou o Estatuto.

Art. 13. Cabe, ainda, a Junta de Controle examinar os balancetes mensais do movimento financeiro dos órgãos centrais de direção superior e dos órgãos autônomos.

Art. 14. O funcionamento da Junta de Controle é objeto de Regimento.

Do Conselho Técnico-Consultivo

Art. 15. O Conselho Técnico-Consultivo, como órgão de assessoramento, reúne-se periodicamente, sempre que convocado pelo seu presidente.

Art. 16. A participação dos Diretores dos Institutos autônomos, como membros do Conselho Técnico-Consultivo, processa-se na forma do Estatuto, pelo período de um ano.

Da Consultoria Jurídica

Art. 17. A Consultoria Jurídica, órgão de assessoramento com competência estabelecida no Estatuto tem lotação fixada por proposta do Presidente da FIOCRUZ.

Art. 18. Cabe, ainda, ao Consultor Jurídico da FIOCRUZ participar, quando convocado, das reuniões do Conselho de Administração e cooperar com a Consultoria Jurídica do Ministério da Saúde nos assuntos de interesse da FIOCRUZ.

Das Atividades Fim

Art. 19. As atividades fim da FIOCRUZ, são exercidas pelos órgãos centrais de direção superior e pelos órgãos autônomos.

Art. 20. As atividades fim dos órgãos autônomos são coordenadas e supervisionadas, por intermédio do Instituto Oswaldo Cruz.

Art. 21. A estrutura, atribuições e funcionamento dos órgãos centrais de direção superior e dos órgãos autônomos são objeto de Regimentos próprios.

Art. 22. As atividades fim a cargo dos órgãos centrais de direção superior e dos órgãos autônomos são de

semelhantes em obediência a argumentos-programas aprovados pelo Presidente da FIOCRUZ.

Art. 23. Independentemente da finalização atribuída, estatutariamente, à Junta de Controle, os órgãos autônomos estão sujeitos à auditoria administrativa e financeira exercida por pessoal especializado.

Art. 24. Para o cumprimento do disposto na alínea "a" do art. 6º do Estatuto, os órgãos centrais de direção superior e os órgãos autônomos da FIOCRUZ tomarão as medidas que couberem no sentido de permitir a avaliação dos custos operacionais de suas respectivas atividades e projetos.

Da Administração Geral

Art. 25. A Administração Geral da FIOCRUZ é organizada sob a forma de sistema quanto à atividade de pessoal, orçamento e contabilidade, material e comunicações.

Art. 26. O Departamento de Serviços Gerais da FIOCRUZ, compreende os seguintes órgãos:

- a) Serviço de Pessoal
- b) Serviço de Orçamento e Contabilidade
- c) Serviço de Material
- d) Serviço de Comunicações
- e) Serviço de Transportes

Art. 27. O Departamento de Serviços Gerais é o órgão central do sistema do qual fazem parte os Serviços de Administração dos Institutos, como órgãos setoriais.

Parágrafo único. Os órgãos setoriais são organizados sob a orientação normativa do órgão central.

Art. 28. As atividades da administração geral da FIOCRUZ serão reguladas por atos do Presidente.

Do Serviço de Relações Públicas

Art. 29. Junto à administração superior, diretamente subordinado ao Presidente, funciona o Serviço de Relações Públicas.

1912

que eligen la FEDERAL en su mayoría.
y responde a la demanda de los que
se oponen.

Ellos no quieren que se creen un sistema
de control y regulación a través de
una o más entidades.

Los que quieren la FEDERAL

son los que quieren la creación de un
sistema centralizado de control y regulación
de las finanzas.

Estos son los que quieren que se creen
entidades que controlen y regulen el sistema
financiero a través de una o más entidades.

Estos son los que quieren que se creen
entidades que controlen y regulen el sistema
financiero a través de una o más entidades.

Estos son los que quieren que se creen
entidades que controlen y regulen el sistema
financiero a través de una o más entidades.

Estos son los que quieren que se creen
entidades que controlen y regulen el sistema
financiero a través de una o más entidades.

Estos son los que quieren que se creen
entidades que controlen y regulen el sistema
financiero a través de una o más entidades.

221

- I — Portarias, no caso de:
- a) designação para o exercício de funções de confiança e dispensa de funções da mesma natureza
 - b) constituição de grupos de trabalho e comissões
 - c) concessão de gratificações, diárias e ajuda de custo
 - d) designação para missão fora da sede
 - e) delegação de competência
- II — Resoluções, nos casos de:
- a) modificações estruturais de órgãos da entidade
 - b) criação ou supressão de cargos ou funções
 - c) alteração do orçamento geral ou dos programas
 - d) modificação de salários
 - e) criação, modificação ou supressão de cursos
 - f) estabelecimento de normas gerais
- III — Ordens de Serviço, nos casos de:
- a) movimentação de Pessoal
 - b) estabelecimento de rotinas de trabalho
 - c) determinação de providências em geral
- Parágrafo único. Os atos expedidos são obrigatoriamente publicados no Boletim da FIOCRUZ.

Disposições Transitorias

Art. 36. Os funcionários públicos lotados nos órgãos da FIOCRUZ e que sejam considerados desnecessários aos serviços da entidade serão apresentados ao órgão competente do Ministério da Saúde, para efeito de redistribuição.

Parágrafo único. Até que se defina o regime jurídico dos que sejam julgados necessários às atividades da FIOCRUZ, o pagamento dos seus vencimentos e vantagens continuará sendo realizado pelo Ministério da Saú-

de, mediante freqüência mensalmente apurada e fornecida.

Art. 37. Até 31 de dezembro de 1970, continuará sendo movimentados pelos seus diretores, os recursos orçamentários consignados ou concedidos no vigente orçamento do Ministério da Saúde aos órgãos e entidades que passaram a constituir os órgãos centrais de direção superior da FIOCRUZ, com as denominações de Instituto Osvaldo Cruz, Instituto Presidente Castello Branco e Instituto de Produção de Medicamentos.

Parágrafo único. Para facilitar a execução do disposto neste artigo, o órgão competente do Ministério da Saúde fará os repasses de recursos a conta dos dirigentes dos órgãos centrais, dando-se conhecimento ao Presidente da FIOCRUZ.

Art. 38. Os recursos orçamentários previstos para manutenção das dependências que passaram a integrar a FIOCRUZ como órgãos autônomos serão identificados, quantificados, por ato do Secretário Geral e posteriormente entregues a FIOCRUZ, pelo órgão competente do Ministério da Saúde, até 31 de dezembro de 1970, e que são aqueles do Instituto de Endemias Rurais, do Instituto de Leprologia, do Instituto Evandro Chagas e do Instituto Fernandes ~~Pereira~~.

Francisco de Paula da Rocha Lagoa.